



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 81/2025
EDITAL

O **Município de Lagoa Vermelha/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **87.613.626/0001-51**, com sede na avenida Afonso Pena, 14, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	07/04/2024, ÀS 9H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@lagoavermelha.rs.gov.br
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS	07/04/2025, ÀS 11H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. OBJETO

Contratação de empresa para transporte da Associação Esporte e Cultura Olímpica Matos Fight Ltda, para competição no Município de Porto Alegre especificados no Anexo I do presente Edital.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. As Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: **366**.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O valor máximo estimado para contratação dos referidos serviços será de R\$ 10.030,00 (**dez mil e trinta reais**).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

O presente Processo de Dispensa de Licitação ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS**, a partir da Data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@lagoavermelha.rs.gov.br fazendo referência à DISPENSA.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão cnpj;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; certificado da condição de microempreendedor individual – mei;
- c) Regularidade para com a fazenda federal – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão de regularidade junto à secretaria de estado da fazenda pública estadual;
- e) Certidão negativa de débito do município sede da empresa (cnd municipal);
- f) Certidão negativa de débitos junto ao fgts;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt);
- h) Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (rg).
- i) Comprovante de registro cadastral do licitante no DAER (RECEFI);

4.2 COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE

- a) Certidão consolidada de pessoa jurídica do tribunal de contas da união – tcu, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do processo licitatório. disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

4.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- a) A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante no ANEXO II deste Edital.
- b) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- c) Os preços ofertados não poderão exceder valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta da dotação da Secretaria solicitante.

- 5.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.
- 5.4** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1** A execução dos serviços se derá nos dias 13/04/2025, 21/07/2025 e 07/12/2025.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, e dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a prestação dos serviços;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante.

8 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

- 8.1** A gestão para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor FELIPE DAROS, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados
- 8.2** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 8.3** Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado do pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

9 DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a natureza e gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Poderá a Administração Municipal, através do Prefeito, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2** A Administração Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3** A anulação do processo, não gera direito à indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma.

Lagoa Vermelha – RS, 01 de abril de 2024.

**ELOIR JORGE MORONA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

01 OBJETO

Contratação de empresa para transporte da Associação Esporte e Cultura Olímpica Matos Fight Ltda, para competição no Município de Porto Alegre especificados no Anexo I do presente Edital.

02. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Deverá ser disponibilizado veículo micro-ônibus de 20 (vinte) lugares. Sendo que o serviço de transporte deverá ser prestado nas seguintes datas e localidades:

13/04/2025 – Porto Alegre

21/07/2025 – Porto Alegre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

07/12/2025 – Porto Alegre

A empresa contratada deverá seguir o seguinte roteiro de embarque e desembarque para ida e volta:

1º Saída em frente a Academia Matos Fight, retorno no mesmo dia no final das competições em frente ao mesmo local de partida;

03. JUSTIFICATIVA

O transporte se faz necessário devido a participação da Entidade associação Esporte e Cultura Olímpica em campeonato regional da federação Rio Grandense, onde representará o Município de lagoa Vermelha nas competições regionais.

04. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 Os serviços deverão ser realizados nas datas e locais estabelecidos, conforme o cronograma de embarque e desembarque.

4.2 O serviço e de prestação imediata, conforme datas estabelecidas.

4.3.O pagamento fica condicionado aos recebimento dos serviços pela secretaria solicitante.

4.4.O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta da dotação da Secretaria solicitante.

05. JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

06. PESQUISA DE PREÇO

Para dar início ao presente Processo Administrativo, fora realizada a cotação de preços com os prestadores de serviços do objeto.

07. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este Edital, contendo relação de documentos de habilitação, proposta e Contrato, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

08. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras através do e-mail compras@lagoavermelha.rs.gov.br.

09. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Feita a adjudicação, a empresa deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Comprovação de que os empregados da proponente possuem Carteira de Habilitação, Categoria Profissional, ou seja, categoria “D” (art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro), na quantidade de itinerário que pretende realizar proposta;

b) Anexar comprovação de aprovação em curso especializado realizado por motorista, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso V, art. 138 do CNT);

c) Certificado de propriedade do veículo em nome da empresa proponente ou seus sócios, bem como em caso de arrendamento mercantil objetivando a aquisição do veículo, deve constar ditos nomes como Arrendatários no certificado de propriedade. Deve ser observado o limite de idade de 12 anos dos veículos a serem utilizados na prestação de serviços que trata o presente Edital;

d) Laudo técnico, expedido por Engenheiro Mecânico, devidamente habilitado no CREA, com a respectiva ART, atestando que o veículo que será utilizado para o transporte escolar apresenta-se com boas condições para seu uso.

e) Comprovante de seguro total do veículo e contra terceiros, nas seguintes bases únicas:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$ 400.000,00=
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 40.000,00=
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 40.000,00=
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp.	R\$ 20.000,00=
Acidente pessoal passageiro por morte	R\$ 40.000,00=
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 40.000,00=
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp.	R\$ 20.000,00

O início do transporte somente poderá se iniciar após assinado o competente contrato de prestação dos serviços.

10. PUBLICAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
(art. 75, §3º, da lei federal nº 14.133/21)

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
(art. 75, §3º, da lei federal nº 14.133/21)

O Município de Lagoa Vermelha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.626/0001-51, com sede na Avenida



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Afonso Pena, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, **nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21**, torna público o interesse na Contratação de empresa para transporte da Associação Esporte e Cultura Olímpica Matos Fight Ltda, para competição no Município de Porto Alegre especificados no Anexo I do presente Edital. Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@lagoavermelha.rs.gov.br ou pelo WHATSAPP (54) 33589121 As manifestações de interesse e propostas, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 68, da lei nº 14.133/21, deverão ser encaminhados para o email: compras@lagoavermelha.rs.gov.br.

ELOIR JORGE MORONA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A Dispensa de Licitação n. 81 /2024

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

FONE _____
E-MAIL: _____

ITEM	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Total
1	01	03	Contratação de empresa para transporte da Associação Esporte e Cultura Olímpica Matos Fight Ltda, para competição no Município de Porto Alegre. Veículo de no mínimo 20 lugares.	

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA /RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 14, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.626/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JORGE MORONA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ..., carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente Contratação de Empresa para prestar serviços de transporte XXXX, executado de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 03 (três) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/21. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese do licitante vencedor não assinar o contrato, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO OBJETO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, com base nos serviços prestados, demonstrada em planilha mensal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** para a realização dos serviços deverá, até o primeiro útil do mês subsequente ao do serviço prestado, emitir e apresentar a **CONTRATANTE** nota



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

fiscal, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Lagoa Vermelha /RS; Municipal da sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de prestação de serviços é pelo período de 8 (oito) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato e Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

IV - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato, sendo o fiscal responsável o servidor Igor Expedito Rankrape.

V - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.

VII - A CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos horários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III - Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

b) Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

c) No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

e) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, aos veículos e outras normas legais pertinentes a esta prestação de serviços, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa Vermelha /RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Segundo - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Parágrafo Quarto - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

Parágrafo Nono - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa da CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à CONTRATADA, a qual será antecipadamente notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de Dispensa de Licitação 21/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o servidor FELIPE DAROS, que efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Qualquer reclamação sobre a prestação dos serviços, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a CONTRATADA fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

Parágrafo Segundo - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 366.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 155, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao edital de licitação Dispensa 21/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Lagoa Vermelha /RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em cinco (04) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Lagoa Vermelha, de de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: